

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 7580/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº IND/00243/CRS e parecer técnico nº 9084/2018, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME: SETEP CONSTRUÇÕES S.A.

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO MARTINHAGO, 258, BAIRRO MINA DO MATO,

CEP: 88810-500

MUNICÍPIO: CRICIÚMA

ESTADO: SC

CPF/CNPJ: 83.665.141/0001-50

Para Atividade de

ATIVIDADE: 30.20.00 - USINAS DE PRODUÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO
ATIVIDADE SECUNDÁRIA: Nenhuma.

EMPREENHIMENTO: SETEP CONSTRUÇÕES S/A - USINA DE CONCRETO ASFÁLTICO

Localizada em

ENDEREÇO: ESTRADA GERAL - KM 0,8, S/N, RIO MAIOR,

CEP: 88840-000

MUNICÍPIO: URUSSANGA

ESTADO: SC

COORDENADA PLANA: UTM X 664967 - UTM Y 6851238

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.

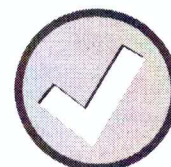


Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 452073

CÓDIGO: 222685



Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

1. Descrição do Empreendimento:

1. Trata-se de Licença Ambiental de Operação - LAO, para autorizar o funcionamento de usina de produção de concreto asfáltico usinado a quente, tipo fixa, em área útil de 1.900,00m² e capacidade de produção para 07 toneladas/hora, localizado na Estrada Geral, Km 0,8, s/n, Rio Maior, município de Urussanga.

2. Controles Ambientais:

2.1. Os resíduos sólidos devem ser destinados a aterro sanitário, devidamente licenciado; 2.2. O tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos de qualquer natureza, gerados pelo empreendimento, são de responsabilidade e à custa do empreendedor, sendo tolerado acúmulo temporário, desde que não ofereça risco à saúde pública e ao meio ambiente, conforme o disposto na legislação ambiental pertinente; 2.3. Os resíduos sólidos reaproveitáveis podem ser destinados a terceiros para reaproveitamento, devidamente licenciado, ou reaproveitadas na planta industrial; 2.4. Os resíduos sólidos contaminados são destinados a aterro sanitário industrial; 2.5. Os resíduos metálicos são armazenados em local específico de concreto com canaletas direcionadas para caixa separadora de água e óleo com posterior destinação a reciclagem; 2.6. Os resíduos sólidos caracterizados como domésticos são coletados e transportados com posterior tratamento e disposição final por empresa terceirizada sob responsabilidade do poder público municipal; 2.7. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões de qualidade do ar, conforme o disposto na legislação ambiental pertinente; 2.8. As emissões atmosféricas são tratadas por sistema de filtragem a seco, tipo filtro de manga, com reaproveitamento de material particulado retido para o processo industrial; 2.9. As emissões de ruídos devem obedecer, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes, estabelecidas na legislação relacionada cabível; 2.10. Os esgotos sanitários com tratamento através dos seguintes equipamentos: tanque séptico e sumidouro; 2.11. Os tanques aéreos de óleos são dispostos em caixa de contenção impermeabilizada com caixa separadora de água e óleo; 2.12. As águas pluviais são encaminhadas para bacias de decantação com posterior destinação a corpo hídrico receptor; 2.13. Os efluentes líquidos, independente do estado de tratamento, que forem lançados para fora da área do empreendimento e/ou dos sistemas de controle ambiental do mesmo, devem atender aos padrões de emissão de efluentes líquidos, conforme o disposto na legislação ambiental pertinente.

3. Condições Específicas:

3.1. Deve ser apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, na consideração da Resolução CONSEMA 114/2017, no prazo de 60 dias; 3.2. Deve ser observado uso do Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos - MTR, para quaisquer movimentação de resíduos sólidos, através de transporte rodoviário, para fora do empreendimento, no que for pertinente; 3.3. Deve ser mantida a cortina vegetal relacionada ao empreendimento; 3.4. Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor; 3.5. As alterações no atual projeto deverão ser precedidas de Licenças, observando o disposto na legislação ambiental pertinente.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

3.5 LAO DO CAMINHÃO ESPARGIDOR

